

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 60-N, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - TRAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02013.000296/96 14, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 1.542,50ha (Um mil e quinhentos e quarenta e dois hectares e cinquenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA TERRA NOVA, situado no Município de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, de propriedade de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros, matriculado em 01.03.1995, sob o número 8233, folha nº121, do Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 61-N, DE 10 DE JUNHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - TRAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.000401/96 73, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 18,73ha (dezoito hectares e setenta e três ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA LIMEIRA, situado no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de MEC COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO, matriculado em 31.08.93, sob o número 2.568, livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Petrópolis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 627/97)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

processo nº 304650

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, declaro a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da mesma Lei, em favor da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 42.076,76 (quarenta e dois mil, setenta e seis reais e seis centavos), visando à renovação de assinaturas - Diário Oficial e Diário da Justiça pelo período de 01 (um) ano, a partir de 30.03.97.

Brasília, 6 de junho de 1997
ENI ALVES VILA-NOVA
Diretora do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, por atender aos requisitos legais em vigor

Brasília, 6 de junho de 1997
MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

(Of. nº 283/97)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Conforme disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e o que consta dos autos do Processo nº 97.30.01145-1, considero inexigível a licitação para contratação da SAV-Vila Fátima Casa de Retiro, tendo em vista a realização da 2ª Fase do IV Seminário de Orientação Preliminar aos Novos Juizes Federais Substitutos, no período de 09.06 a 14.06.97, em Florianópolis/SC, no valor estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), relativos a despesas com hospedagem e alimentação.

Porto Alegre, 6 de junho de 1997
RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor Administrativo

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos constantes do processo nº 97.30.01145-1 e no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 6 de junho de 1997
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor-Geral

(Of. nº 506/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo TRT-SAF-014/95 EXERCÍCIO 1997
Autorizo a Dispensa de Licitação preconizada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 para celebração do contrato de aluguel do imóvel onde se situa a Junta de Conciliação e Julgamento de Itaguai, conforme discriminado no processo TRT-SAF-14/95 EXERCÍCIO 1997.
Assim, homologo e adjudico os encargos a favor de GANEM Participações e Incorporações Ltda. pelo valor mensal de R\$2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

Em 2 de junho de 1997
OSWALDO TEIXEIRA PAVÃO
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Senhor Ordenador de Despesa referente a autorização de despesa através da dispensa de licitação, de acordo com o que consta dos autos.

Em 2 de junho de 1997
Juiz LUIZ CARLOS DE BRITO
Presidente

(Of. nº 69/97)

24ª Região

Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente a aquisição de uma versão atualizada do "software" de tarifação para a central telefônica instalada na sede deste Tribunal, em favor da empresa Philips do Brasil, Ltda., no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2563/97.

Campo Grande, 5 de junho de 1997

OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima.

Campo Grande, 5 de junho de 1997
Juíza DAISY VASQUES
Presidente

Reconheço a inexigibilidade de licitação, consoante previsto no "caput" do art.25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para realização da despesa com a contratação de uma linha dedicada para sinais digitais, junto à TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, nos valores de R\$1.611,20 e R\$ 3.477,11, concernente à instalação da LPCD e às mensalidades a serem pagas no exercício, respectivamente, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT Nº 2602/97

Campo Grande, 5 de junho de 1997
OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA
Ordenadora de Despesas